

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 782, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 23 e 24 da Medida Provisória nº 782, de 2017, revogando-se, em consequência, os incisos XI a XVIII, XX e XXI, do art. 43, e seus §§ 1º a 3º, e inciso III e parágrafo único do art. 44:

“**Art. 23.** Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

.....

XVII - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidas a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;

XVIII - fomento da produção pesqueira e aquícola;

XIX - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

XX – organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XXI - normatização das atividades de aquicultura e pesca;

XXII - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

XXIII - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;



XXIV - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

XXV - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de que trata a Lei nº 9.445, de março de 1997;

XXVI - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XXVII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

.....

§ 3º A competência de que trata o inciso XXII do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.

§ 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura.”

“Art. 24. ....

.....

V - o Instituto Nacional de Meteorologia;

VI - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca; e

VII - até quatro Secretarias.

*Parágrafo único.* Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a que se refere o inciso VI do **caput**, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória referida promove, entre outras medidas, uma redistribuição de competências no âmbito dos Ministérios.

Nesse movimento, portanto, o Poder Executivo retira um campo temático de seu *locus* natural para introduzi-lo no âmbito de um Ministério que não tem nem a vocação, nem a estrutura e nem a afinidade com a pesca, em suas diversas variáveis.

Há décadas que o Brasil é citado como referência em potencial aquícola e pesqueiro por organizações internacionais. Infelizmente, nunca conseguimos explorar este potencial devido à falta de planejamento e políticas públicas contínuas e eficazes.

A extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura pela Lei nº 10.266/2016 (proveniente da MPV 696/2015), que alterou a 10.683, de 2003, e subsequente deflagração de ações da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério Público Federal (MPF) trouxeram profundo impacto ao setor aquícola e pesqueiro que, após um ano de árduo trabalho, está conseguindo se reerguer. Em parte, isso se deve graças à gestão e administração atual do MAPA, fruto de um trabalho sério que vem buscando redirecionar ações e corrigir erros gravíssimos do passado que, por vezes, resultaram em situações desastrosas para a gestão pública e para os setores produtivos envolvidos. Caso esta mudança se concretize, o setor



enfrentará nova instabilidade sem previsão de quanto tempo isso poderá perdurar.

Há de se considerar que levará alguns anos para outro órgão da Administração Pública Federal adquirir o mesmo nível que o MAPA possui hoje, considerando a plataforma dos sistemas digitais utilizados em parcerias com entidades vinculadas à Pasta, a exemplo da Companhia Brasileira de Abastecimento (CONAB) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Notadamente, ao serem reincorporadas ao MAPA, de onde haviam saído em 2003, a aquicultura e a pesca voltaram a fazer parte de um órgão que detém excelência na prestação de serviços públicos, processos e procedimentos já consolidados junto a toda cadeia produtiva do que chamamos hoje “agronegócio”. Os setores da Aquicultura e Pesca ganhariam ainda mais força com a iminente publicação do novo regimento interno do MAPA, cuja base foi consolidada ao longo do último ano.

Atualmente, a Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) integra um Ministério que existe há mais de cento e cinquenta anos e que conta em seu quadro com **10.429** servidores ativos distribuídos em inúmeros municípios localizados em **todos** os Estados Brasileiros. Cumpre registrar que o fomento, desenvolvimento e a fiscalização das cadeias produtivas que compõe o agronegócio são práticas já estabelecidas dentro do MAPA e estão entre as atribuições dos servidores, profissionais estes com áreas de formação relacionadas aos setores aquícola e pesqueiro, elevado grau de conhecimento técnico e com segurança legal para desempenho de suas atividades.

Desta forma, tanto a aquicultura quanto a pesca brasileira podem ter um crescimento sustentável alavancado pelo aproveitamento da expertise destes servidores. Como exemplo, podemos citar o início das discussões coordenadas pelo MAPA para adequação da aquicultura, cuja escassa regulamentação sanitária e de ordenamento têm sido fatores limitantes ao crescimento e desenvolvimento do setor.

Em contrapartida, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) conta com apenas **790** servidores lotados



**exclusivamente** na Capital Federal. Para que seja prestado um serviço de qualidade ao setor da aquicultura e pesca seria necessária a criação imediata de cerca de **1.000** cargos em comissão de livre provimento e exoneração, além de aluguel de imóveis nas 27 unidades da federação para servirem como unidades estaduais, aquisição de veículos, computadores, mesas e outros bens patrimoniais e contratação de funcionários terceirizados (ex: segurança e limpeza). Além disso, haverá demanda para estabelecimento de setores como protocolo, patrimônio e gestão de contratos, licitação e convênios, entre outros, meramente para manter a estrutura nos estados funcionando, sem acréscimo de qualquer benefício ao setor pesqueiro e aquícola

Devemos ainda mencionar que uma das principais justificativas para a extinção do MPA foi a economia gerada ao Erário. Esta ocorreu principalmente em função da redução de gastos com locação de imóveis, veículos, contratação de serviços e mão de obra comissionada e terceirizada. A estimativa desta economia no ano de 2016 foi em torno de R\$ 280 milhões. Somente o aluguel da sede em Brasília do extinto MPA tinha um custo mensal de cerca de R\$ 660 mil.

A incorporação pelo MAPA oportunizou o aprimoramento da gestão, uma vez que o MAPA possui estrutura física em todo o território nacional e equipe de servidores treinados e capacitados para exercerem as funções desempenhadas. Como resultado, em menos de um ano e três meses após a criação da Secretaria de Aquicultura e Pesca pelo MAPA, todos os procedimentos e atribuições estão estabelecidos e organizados, promovendo análise mais rápida, ordenada e eficiente das solicitações protocoladas, melhorando assim a qualidade do serviço prestado aos cidadãos. É de extrema importância ressaltar que inúmeros relatórios de auditoria da CGU e do Tribunal de Contas da União (TCU) apontaram graves problemas de gestão do extinto MPA, devido a falhas de procedimentos, controles internos, acompanhamento e fiscalização de convênios e instrumentos de repasse.

A implementação e utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para trâmites de documentos e processos, implementada no MAPA a partir de 2016, vem proporcionando maior agilidade na tramitação, segurança e transparência em atendimento à lei de acesso à informação. Os processos físicos estão sendo gradativamente migrados para



o SEI, reduzindo consideravelmente os tempos de respostas, principalmente daqueles processos que necessitam ser analisados em Brasília. Antes, o processo físico levava em média 30 dias somente para tramitar das Superintendências até os técnicos em Brasília. A implementação do SEI tornou a tramitação segura, instantânea e inviolável, além de permitir acessos externos aos interessados para acompanhamento das análises e informações.

O MAPA vem trabalhando arduamente na revisão de atos normativos e, após ações que buscaram amplo debate entre poder público e setor produtivo através de sistemas de gestão participativa, finalmente começam a ser publicados atos que visam alavancar o setor, a exemplo do decreto que ampliou a validade das autorizações de pesca, de um para três anos, suprimindo uma demanda antiga do setor. Essa mudança, implementada em janeiro/2017, poderá, nos próximos meses, oportunizar aos técnicos tempo adicional para colaborar e se dedicar à revisão de procedimentos internos, a legislação do ordenamento e aumentar o tempo dedicado ao fomento e fiscalização da atividade aquícola e pesqueira.

Está em andamento a revisão do Registro Geral dos Pescadores Profissionais que contará com o lançamento do novo sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira utilizando a plataforma de sistemas da CONAB, empresa pública vinculada ao MAPA. Esta ação ocorre principalmente diante dos inúmeros registros de falsos pescadores (relatório CGU nº 9, de 2016), tendo sido estes cadastrados durante gestão do MPA. O MAPA está trabalhando para que ocorra um recadastramento nacional (Cronograma do Plano de ação 2016-2017 – “Pescador Legal”, Portaria MAPA nº 346, de 8 de fevereiro de 2017 em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.999, 2016) em que haverá cruzamento de dados e informações com outros órgãos da esfera federal e proporcionará aos gestores e aos verdadeiros pescadores registros mais confiáveis em uma nova Base de Dados.

O MAPA prevê para os próximos 30 dias o lançamento do sistema online para preenchimento e entrega de mapas de bordo, cuja finalidade é o controle e estatística pesqueira, facilitando o atendimento aos pescadores/armadores e agilizando a análise de dados da estatística pesqueira com cruzamentos de dados com outros sistemas de informações do MAPA como SIGSIF (Inspeção Federal), SisRGP (Registro Geral da Atividade



Pesqueira), SisRCC (Sistema de Certificação de Capturas). Até agora estas informações são protocoladas na SFA fisicamente, obrigando os pescadores/armadores a se deslocarem, ao menos quinzenalmente para as SFAs ou unidades regionais do MAPA, dificultando a análise e tabulação das informações para fins de estatística pesqueira e controle do estoque de maneira desejável.

Temos informações de que foram iniciadas as discussões para a criação do novo Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (**PREPS**), em parceria com o sistema Monitoramento por Satélite da EMBRAPA, instituição pública vinculada ao MAPA, visando qualificar e construir um Sistema de Inteligência Territorial da Pesca que atenda as demandas internas de controle e dos estoques naturais de pescado e, conseqüentemente, garanta a entrada de nosso pescado nos mais exigentes mercados internacionais, que primam pela pesca ambientalmente responsável.

A continuidade da Pesca e Aquicultura no MAPA garante a adesão destes setores no programa AGRO+. Este programa visa sanar um grande entrave do serviço público e reclamação da população como um todo: a excessiva burocracia. No setor de aquicultura e pesca, os últimos anos de gestão do MPA foram marcados por um exagero de normas, muitas vezes conflitantes.

Além disso, já nos próximos dias estariam sendo publicadas as portarias de autorização de pesca complementar (anilhada e cerco) para captura de tainha e, pela primeira vez, os requerimentos poderiam ser analisados com tempo hábil e os contemplados poderiam ter a oportunidade de programar com antecedência sua temporada de pesca, evitando os transtornos já vistos nos últimos anos e possibilitando maior geração de renda para o setor.

O Brasil possui grande potencial para setor aquícola e pesqueiro, com recursos naturais extraordinários, com um litoral com mais 7.491 quilômetros de extensão, sendo o setor estratégico para a desenvolvimento da economia nacional.



Por essa razão, temos para nós que é fundamental que seja desfeito esse deslocamento de competências, fazendo retornar todas as atribuições ligadas à área da pesca ao Ministério da área de agricultura e abastecimento.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER



SF/17303.78019-15